

# Crianças e adolescentes no Brasil: entre a proteção integral e a desproteção real

Monica de Jesus Cesar\* 

Silene de Moraes Freire\*\* 

Ao abrir a edição nº 61 da *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, com o dossiê temático *Serviço Social, criança e adolescente*, esse texto tem como objetivo instigar e adensar reflexões a respeito dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Aborda, numa perspectiva crítica, o paradoxo entre a proteção integral estabelecida na legislação, principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a não efetivação e/ou violação desses mesmos direitos que, em realidade, descortinam a desproteção das próximas gerações de trabalhadores e trabalhadoras, inerente à manutenção e reprodução das relações sociais de produção capitalistas.

Em nossa formação profissional, é comum incorporarmos a noção de que o trabalho de assistentes sociais deve estar voltado para garantir direitos e/ou para facilitar o acesso aos direitos. No entanto, quando nos deparamos com a realidade concreta, vemos que essa garantia e/ou acesso não se efetiva como propalado. Em se tratando de crianças e adolescentes, é possível constatar que, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estes permanecem em condições de empobrecimento, desproteção e violências.

De acordo com o estudo *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023*<sup>1</sup>, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2025), o Brasil reduziu o número de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos vivendo na pobreza, em suas múltiplas dimensões. Em 2017, eram 34,3 milhões (62,5%) e, em 2023, o número caiu para 28,8 milhões (55,9%). Com relação à pobreza mul-

1 O relatório *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil* foi elaborado com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) e analisa sete dimensões básicas de direitos: renda, educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil. A dimensão de alimentação foi avaliada a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

## EDITORIAL

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

<sup>1\*</sup>Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [mojcesar@gmail.com](mailto:mojcesar@gmail.com).

<sup>2\*\*</sup>Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: [mojcesar@gmail.com](mailto:mojcesar@gmail.com).

COMO CITAR: CESAR, M. J. FREIRE, S. M. Crianças e adolescentes no Brasil: entre a proteção integral e a desproteção real. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 10-17, jan./abr., 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

Recebido em 08 de dezembro de 2025.

Aprovado para publicação em 15 de dezembro de 2025.



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

tidimensional extrema, que revela condições ainda mais drásticas pela falta de acesso a renda, saúde, educação e moradia –, o número passou de 13 milhões (23,8%) para 9,8 milhões (18,8%), no mesmo período. Cabe ressaltar que, apesar da melhora nos indicadores em relação a 2017, os 28,8 milhões de 2023 representam 55,9% da população de 0 a 17 anos do país. Ou seja: mais da metade dos jovens brasileiros ainda vivem o que o Unicef denomina de “pobreza em suas múltiplas dimensões”. Soma-se a isso, o fato de que tanto na pobreza total quanto na pobreza extrema, os índices indicam que a situação é mais difícil para crianças e adolescentes negros. Então, apesar da redução, as taxas para crianças e adolescentes negras permanecem mais altas em comparação com as brancas, evidenciando desigualdades raciais expressivas em relação às condições de vida e acesso a direitos fundamentais.

Com relação à (des)proteção social, os indicadores demonstram que os desafios persistem, com desproteção relacionada ao saneamento básico, educação, fome, saúde mental e trabalho infantil. Em 2023, 38% das crianças e adolescentes não tinham acesso ao saneamento básico (especialmente em áreas rurais, onde 92% não têm acesso); 7,7% das crianças e adolescentes estavam privados de educação e 30 de cada 100 crianças de 8 anos não estavam alfabetizadas<sup>2</sup>; 36,9% não tinham acesso a alimentos de qualidade; quase um em cada seis adolescentes (10-19 anos) enfrenta algum transtorno mental; 1,7 milhão de crianças e adolescentes estão submetidas a trabalho infantil (3,4% ).

Especificamente, em relação ao trabalho infantil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) – Trabalho de Crianças e Adolescentes 2024, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), mostra que as crianças e os adolescentes envolvidos no trabalho infantil tinham remuneração média mensal de R\$ 845,00 (inferior ao salário-mínimo nacional). Observou-se, ainda, que o valor do rendimento médio da população em situação de trabalho infantil que desenvolvia atividades relacionadas ao trabalho infantil perigoso de acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)<sup>3</sup> era de R\$ 789,00 por mês, inferior, portanto, aos dos demais grupos. Os pesquisadores verificaram que a maior parte (41,1%) tinha jornada de até 14 horas semanais. Para 24,2%, a carga horária ficava de 15 a 24 horas, 18% trabalhavam de 25 a 39 horas e 11,6% gastavam 40 horas ou mais nas atividades (sendo que quanto maior a carga horária maior é a remuneração). Assim como em outros indicadores socioeconômicos, a população preta ou parda enfrenta piores condições em

---

2 Em 2023, cerca de 30% das crianças entre sete e oito anos de idade não estavam alfabetizadas, em comparação a 14% em 2019.

3 As piores formas de trabalho infantil estão definidas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. De modo geral se referem a: todas as formas de escravidão ou práticas análogas; exploração sexual comercial e produção de pornografia; atividades ilícitas, como produção e tráfico de drogas; e recrutamento forçado ou compulsório para conflitos armados (BRASIL, 2008).

relação à branca. Enquanto 59,7% da população de 5 a 17 anos é preta ou parda, na hora de analisar o universo do trabalho infantil, essa parcela representa 66,6%.

Segundo o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH, 2024), informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam que, em 2022, o Brasil registrou 2.489 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes mantendo o patamar de quase 7 casos de assassinatos de crianças e adolescentes por dia. Em relação à idade, cerca de 9 em cada 10 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes atingiram aquelas na faixa de 12 a 17 anos. Os homicídios dolosos representam a maior parte das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, sendo 84,8% das mortes de crianças (0 a 11 anos) e 80,4% das mortes de adolescentes (12 a 17 anos). Em segundo lugar, entre as mortes de crianças, estão os feminicídios (11,4%), e entre as mortes de adolescentes estão aquelas decorrentes de intervenção policial (15,7%). Quanto ao perfil das vítimas, a maioria é negra (67,1% das vítimas crianças e 85,1% das vítimas adolescentes) e do sexo masculino (54,1% entre crianças e 89,7% entre adolescentes). Cabe destacar que os dados indicam que adolescentes e jovens com idades entre 12 e 29 anos concentram 75% das mortes em intervenções policiais, e que entre as vítimas predominam os jovens negros (83,1%).

Acrescenta-se nesse panorama, os crimes classificados como não letais, com destaque para a exploração sexual, estupro, abandono de incapaz e maus-tratos. Os crimes com maior número de vítimas entre crianças e adolescentes foram estupro (cerca de 142 vítimas por dia), maus-tratos (cerca de 61 vítimas por dia) e lesão corporal em contexto de violência (cerca de 42 vítimas por dia). Em 2022, foram registradas 54.490 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo estupro, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual. Destas, 95,4% foram crimes de estupro, principalmente entre 10 e 13 anos de idade (42,2%). Considerando os estupros de vulnerável com vítimas de até 13 anos, 86% das vítimas eram meninas e 56,2% eram crianças negras, seguidas das crianças brancas (43%). Em 8 de cada 10 casos de estupro de vulnerável, o autor do crime era conhecido da vítima e, aproximadamente, 8 em cada 10 crianças que sofreram violência em casa moravam com o suspeito das violações.

O ECA estabeleceu em seu artigo 4º os direitos fundamentais “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990). No entanto, os indicadores sociais mostram que, na realidade, esses direitos não se concretizam na vida das crianças e adolescentes brasileiros. E o que isso significa? Significa que o ordenamento jurídico não está acima das contradições do modo de produção capitalista e, ao contrário, ele é sobredeterminado por essas contradições. Portanto, a lei não impede que inúmeras violências promovidas pelo capitalismo e pelo Estado que lhe dá sustentação permaneçam ocorrendo e corroborando para a consolidação da incorporação da infância no processo de acumulação capitalista, sob orientação (ultra)neoliberal. Ao contrário, as

leis contribuem para ocultar a exploração capitalista ao afirmar o princípio da igualdade jurídica generalizada numa sociedade fundada na desigualdade entre detentores dos meios de produção e portadores da força de trabalho. Sendo assim, a forma jurídica, que possibilita o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, é condição fundamental para a existência da dominação e expropriação capitalista.

Desde o surgimento do capitalismo, crianças e adolescentes se tornaram partícipes das relações sociais de produção, mediante a divisão sexual, racial, etária e territorial do trabalho. Historicamente, o trabalho de crianças e adolescentes esteve associado às necessidades capitalistas, tendo em vista que o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico desencadeado com a revolução industrial e as transformações no processo produtivo potencializaram a exploração do trabalho humano, incluindo o trabalho de crianças e adolescentes (Silva, 1999, p. 2).

É importante salientar que o trabalho infantil sempre foi considerado uma atividade comum ao sistema capitalista, sendo que estes trabalhadores precoces não tinham direitos assegurados e eram tomados como mão de obra barata, pois um posto de trabalho ocupado por uma criança substitui o de um adulto cuja remuneração é superior. Sendo assim, essa exploração foi normalizada e, em muitos casos, esse trabalho passou a equivaler a uma semiescravidão, contribuindo para a manutenção e reprodução do sistema capitalista (Silva, 1999, p.1).

Atualmente, em todo o mundo, o trabalho infantil está associado em maior ou menor grau à superexploração e flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas, onde a lógica da competitividade capitalista, frente à sua crise estrutural, impõe o rebaixamento dos custos de produção, progressivamente, através do rebaixamento dos salários e da eliminação das conquistas dos trabalhadores. Isso fica evidenciado com a ofensiva neoliberal e suas contrarreformas que vem incidindo nos direitos trabalhistas e nas políticas sociais, adequando, cada vez mais, a intervenção do Estado à lógica do mercado (Silva, 1999, p. 5).

Em todo o mundo, crianças e adolescentes são explorados, representando, assim, uma continuidade das violências promovidas pelo capitalismo contra a classe trabalhadora, que se intensificam com as reestruturações operadas no mundo do trabalho, com a flexibilização e desregulamentação do trabalho, o aumento da informalidade, terceirização e subcontratação e, sobretudo, com a ampliação do desemprego estrutural. Com isso, as condições materiais de existência dos trabalhadores são reduzidas e, conseqüentemente, as desigualdades sociais e a pobreza aumentam, impossibilitando o trabalhador de manter sua própria existência e de sua família.

O empobrecimento e o desemprego que assolam as famílias trabalhadoras lançam crianças e adolescentes a trabalhos em condições de superexploração que, além de não promoverem o seu desenvolvimento, colocam em risco as suas vidas e não geram a renda prometida, permitindo apenas sua sobrevivência na miséria e opressão.

A exploração do trabalho infantil expressa-se em várias atividades na vida de crianças e adolescentes, incluindo a comercialização e produção de drogas, que muitas vezes é apenas mais uma das atividades que se soma a outras informais precarizadas que jovens exerceram anteriormente ou até simultaneamente ao trabalho ilícito. As demais atividades vão desde auxiliares de pedreiro, faxina, entregadores de pizzeria e aplicativos, catadores de materiais recicláveis, higienizadores de carros em lava-rápidos. O valor de troca da força de trabalho, para essas atividades, é rebaixado, havendo instabilidade econômica aos jovens trabalhadores, mas também uma fragilidade na própria possibilidade de construção de uma identidade de classe a partir do universo do mundo do trabalho diante dos curtos períodos nas diferentes ocupações, sem a possibilidade de consolidar relações de sociabilidade com outros trabalhadores ou qualificar a própria ação do ofício realizado (Melo, 2021, p. 50).

Com o empobrecimento das famílias e sem perspectivas de emprego, os jovens acabam engrossando a superpopulação relativa e passam a ficar na mira dos aparelhos repressivos do Estado. A violência de Estado contra as crianças e adolescentes revela uma política genocida e racista assentada na formação sócio-histórica do capitalismo brasileiro, caracterizada, dentre outros aspectos, pelo racismo, autoritarismo e conservadorismo das classes dominantes. Conservadorismo este que, atualmente, expressa-se, inclusive, em projetos de lei favoráveis à redução da maioria penal e/ou ao aumento do tempo de privação de liberdade, que colidem com as prerrogativas do ECA.

De fato, a promulgação do ECA, em 1990, foi um marco jurídico significativo da instituição dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no país. O Estatuto configurou a tentativa de rompimento com a doutrina da situação irregular prevalecente na legislação anterior, substituindo-a pela doutrina da proteção integral, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Em meio às disputas políticas entre diferentes forças sociais sobre a questão da infância e da adolescência, o ECA configurou-se, de modo conciliatório, como resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores, possibilitando o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos políticos (Silva, 2011, p. 101).

No entanto, esse reconhecimento ficou circunscrito à legitimação jurídica, subsumindo as lutas sociais ao campo institucional estatal, amortecendo a combatividade dos movimentos sociais. Deste modo, o movimento de defesa da infância e da adolescência deixou de ser um movimento contestador, passando a ser um movimento norteado pela legislação e, assim, seus confrontos deixaram de ser travados nas ruas, sendo canalizados para a arena da institucionalidade (Melo, 2021, p. 36). O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, porém, restrito pela legalidade e sem a radicalidade das forças populares, favoreceu a assimilação de valores inerentes à programática neoliberal principalmente com a valorização do chamado terceiro setor. Essa valorização contribuiu para desmobilizar as lutas e reforçar a lógica de desresponsabilização do Estado em relação aos interesses dos trabalhadores, ao tempo em que assegura a realização dos interesses do capital.

Principalmente, a partir dos anos 1990, com a contrarreforma do Estado, proliferaram as parcerias público-privado/filantrópico no campo social, mercantilizando as políticas e os serviços sociais. A ofensiva neoliberal mobilizou diversos setores para que desenvolvessem projetos sociais voltados para crianças e adolescentes, tais como ONGs, empresas, fundações empresariais, institutos sem fins lucrativos etc. Essas organizações propagam a solidariedade, a responsabilidade social, o voluntariado, camuflando a sua posição no processo de acumulação capitalista e na privatização das políticas públicas, tornando-as meios de obtenção de lucro e de fortalecimento do projeto de hegemonia burguesa.

Nessa direção, o Estado buscou responder às demandas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, porém, a resposta dada “foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial, e continua sendo pautado no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da prevenção, da repressão e do controle social” (Silva, 2011, p. 108). Isso significa que a defesa dos direitos das crianças e adolescentes é aceitável somente quando expressa nos contornos da legalidade e da conveniência dos poderes instituídos. Quando esses contornos são esgarçados, os conteúdos repressivos do ordenamento jurídico são acionados para conter e criminalizar as ações consideradas perturbadoras da ordem estabelecida. Como uma faca de dois gumes, a lei que garante direitos também é aquela que evoca a força e priva adolescentes de liberdade. Nessa perspectiva, o ECA não superou a histórica articulação entre proteção e punição que acompanha a intervenção do Estado e das classes dominantes sobre as crianças e os adolescentes no Brasil, reeditando, em sentido gramsciano, o binômio consenso/coerção.

Sendo assim, diante da contraposição entre proteção integral e desproteção real, indaga-se sobre as repercussões do ECA sobre a vida das crianças e dos adolescentes, na medida em que a conquista formal de direitos não propiciou uma melhor condição de vida para as novas gerações da classe trabalhadora, como mostram os indicadores sociais. Em muitas situações, inclusive, houve um agravamento dessa condição, pois não foi garantida a proteção social estabelecida por lei e, deste modo, crianças e adolescentes se mantiveram no estado necessário à perpetuação das relações sociais de produção capitalistas, substanciado na exploração de sua força de trabalho. Tanto é assim, que o próprio ECA permite a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, a partir dos 14 anos de idade, regulando a sua condição de trabalhador submetido ao domínio do capital e, portanto, sob a forma jurídica sujeito de direito.

Numa sociedade classista, machista, racista, patriarcal e adultocêntrica, os avanços em relação ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, implica compreender que, como rebentos da classe trabalhadora, são também sujeitos de desigualdades de classe, de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia, de idade/geração, de região/território, dentre outras, sendo tais desigualdades constitutivas das relações sociais de produção capitalistas, que se expressam em violências estruturais, institucionais e



cotidianas. São violências que, intensificadas em tempos (ultra)neoliberais, articulam-se a um projeto “que é da tolerância zero, da xenofobia, do medo, da segurança máxima, da punição e da criminalização das relações sociais e, sobretudo, da responsabilização penal dos adolescentes pobres” (Silva, 2010, p. 30).

Se, por um lado, crianças e adolescentes são considerados potenciais trabalhadores e consumidores, talhados por uma ideologia de mercado, sendo explorados no trabalho, na exposição de imagem e sexualização para auferir lucro; por outro, são tomados como sujeitos de direitos, sempre relegados, com acesso distinto à proteção social e explorados pelo capitalismo que, apesar do ECA, aprofunda desigualdades, transformando as próximas gerações da classe trabalhadora em fatias de mercado e/ou prioridades do controle socio-penal. Portanto, apesar dos avanços da legislação, na tentativa de operar mudanças na vida das crianças e dos adolescentes brasileiros, prevalecem as inúmeras violências e violações dos seus direitos, que expressam as contradições que permeiam o lugar que ocupam no processo de acumulação e reprodução do capital, em uma nova fase do neoliberalismo que se apresenta muito próxima do neofascismo.

Os leitores atentos a mais nova edição do dossiê “Serviço Social, criança e adolescente” de nossa Em Pauta, poderão entrar em contato com um compósito de artigos nacionais e internacionais, com a continuidade da excelente entrevista com a assistente social e professora Eunice Fávero e com a homenagem ao admirável professor Gaudêncio Frigotto, além das resenhas de obras instigantes e da sensível mostra fotográfica do Projeto Nosso Olhar, que revelam a complexidade da questão aqui resumidamente tratada. Enfim, são muitas as “descobertas” que o leitor poderá fazer através da leitura desta edição. A maior delas é a de que de todo modo, de um jeito ou de outro, o conhecimento e o saber continuarão derrotando o senso comum retrógrado e a naturalização da barbárie que envolve nossas crianças e adolescentes.

Nessa edição nº 61, que notavelmente finaliza a gestão da equipe editorial iniciada em 2022 sob a coordenação da editora científica Monica de Jesus Cesar, os temas e as preocupações políticas presentes recusam a despolitização e submetem as temáticas apresentadas a rigorosos e críticos exames teóricos que vão buscar na natureza das intensas transformações capitalistas recentes a compreensão das questões estudadas.

O novo só nasce da liberdade de pensamento. Da crítica competente que visa à superação das mazelas presentes em nossas sociedades. O que assistimos hoje são formas neofascistas travestidas de novidade, que só as vertentes críticas podem desvendar.

Essas e outras reflexões/provocações estão reunidas nessa edição da Em Pauta com o dossiê *Serviço Social, criança e adolescente*, que apresentamos com o “otimismo” gramsciano. Afinal, como nos diz Antônio Gramsci,

É preciso atrair violentamente a atenção para o presente do modo como ele é, se se quer transformá-lo. Pessimismo da inteligência, otimismo da vontade.

## Referências

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm). Acesso em: 14 dez. 2025.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102202\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102202_informativo.pdf). Acesso em: 14 dez. 2025.

MELO, C. G. *Acumulação do Capital, Infância e Adolescência: um Estudo Sobre Ser Criança no Capitalismo*. 2021. 220 páginas. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2021. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/25819/1/Camila%20Gibin%20Melo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

OBSERVADH. *Violências e violações: Crianças e Adolescentes*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 2024. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, F. C. L. da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. *Educ. rev.* (15), dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/DdHMsFMFPjKKgnD77c6W8Jx/?lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. Violência e controle sóciopenal contra os adolescentes com práticas infracionais. *Serviço Social & Saúde* (Unicamp), v. Ano IX, p. 27-37, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634876/2780>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

UNICEF. *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023*. Brasília: UNICEF, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2017-2023>. Acesso em: 14 dez. 2025.